

PARECER Nº 410/2024

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Processo:** 7.320/2024

**Autoria:** Poder Executivo

**Mensagem:** 015/2024

**Ementa:** Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o reajuste aos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá regidos pela Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, tendo sido aprovada e por isso encaminhada a esta Comissão Temática para análise.

Pretende o Poder Executivo conceder um reajuste no percentual de 2,00% (dois por cento), sobre o período de 2023, aos servidores ativos e inativos, regidos pela Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação - Lei Complementar nº 220 de dezembro de 2010, e suas alterações, a ser aplicado no mês de março de 2.024.

Assevera que o projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, tanto no aspecto formal quanto material, sendo que a matéria está inserida no campo da autonomia de gestão de pessoal deste Poder.

É o relatório.

**II – EXAME DE MÉRITO**

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do docente tem impacto dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho dos estudantes e na qualidade da escola. Por esses motivos o professor deve ser remunerado de forma adequada.

A falta de incentivo ao professor faz com que estudantes com bom desempenho optem por carreiras mais prestigiadas e com melhores salários. Isso gera um ciclo vicioso de desmotivação dos profissionais, que também não recomendam a profissão aos mais jovens.

Um plano de carreira que estimule o desempenho e o desenvolvimento profissional contribui para qualidade da educação escolar. Eles devem assegurar uma remuneração adequada, a integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola e, também, a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.



Quanto as atribuições desta Comissão estabelecem o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 54.** *Compete à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:*

*I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, ciência e tecnologia e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional;*

*(...);*

*IV - avaliar a ação municipal no campo da educação;*

*(...).*

### **III - CONCLUSÃO.**

Quanto a oportunidade e a conveniência da matéria entende esta Comissão que a mesma merece aprovação, pois, contribui para a valorização da carreira e a qualidade da educação municipal.

### **IV - VOTO**

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 21 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003000350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital)** em 21/03/2024 10:57

Checksum: **08011EAB5EACC3E7AD6A93F05E042E94F5A093E6AA62601C5A77BC88A7E8D4F5**

